



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

LEI Nº 183, DE 02 DE SETEMBRO DE 1998

"Dispõe sobre alienação de área de propriedade do Município à DELUCA E NALLI LTDA de acordo com o disposto na Lei nº 86, de 26 de julho de 1989 e Lei nº 139, de 06 de abril de 1998"

(Projeto de Lei nº 77, Executivo)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a alienar, por compra e venda, a DELUCA E NALLI LTDA, com sede e estabelecimento à Rua Professor Luiz Gonzaga Godoi nº 72, Vila Santa Edwirges, em São João da Boa Vista, inscrita no CGC sob o nº 59.768.218/0001-50, para a construção de uma empresa nos termos do requerido nos autos do processo administrativo 5031/89 e de acordo com o parecer exarado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento(anexo 01), os imóveis abaixo descritos:

a) Matrícula 38.701 - Cadastro 22.0006.0524 - Lote 20, Quadra B, Distrito Industrial - São João da Boa Vista.

Área de 1.976,45 m² (hum mil, novecentos e setenta e seis metros quadrados e quarenta e cinco centésimos), medindo 23,30 ms. (vinte e três metros e trinta centímetros) de frente para a Avenida Cinco (05); do lado direito, de quem da Avenida olha para o imóvel, mede 85,88 ms (oitenta e cinco metros e oitenta e oito centímetros), confrontando com o lote dezoito (18); do lado esquerdo, na mesma posição, mede 84,21ms (oitenta e quatro metros e vinte e um centímetros), confrontando com o lote vinte e dois (22); e nos fundos mede 23,24 ms. (vinte e três metros e vinte e quatro centímetros), confrontando com o lote dezenove (19).

b) Matrícula 38.703 - Cadastro 22.0006.0547 - Lote 22, Quadra B, Distrito Industrial - São João da Boa Vista.

Área de 1.937,75 m² (hum mil, novecentos e trinta e sete metros quadrados e setenta e cinco centésimos), medindo 23,30 ms (vinte e três metros e trinta centímetros) de frente para a Avenida Cinco (05); do lado direito, de quem da avenida olha para o imóvel, mede 84,21 ms. (oitenta e quatro metros e vinte e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

um centímetros), confrontando com o lote vinte (20); do lado esquerdo, na mesma posição, mede 82,55 ms. (oitenta e dois metros e cinquenta e cinco centímetros), confrontando com o lote vinte e quatro (24); e nos fundos mede 23,24 ms. (vinte e três metros e vinte e quatro centímetros), confrontando com o lote vinte e um (21).

c) Matrícula 38.704 - Cadastro 22.0006.0266 - Lote 23, Quadra B, Distrito Industrial - São João da Boa Vista.

Área de 2.045,12 m² (dois mil e quarenta e cinco metros quadrados e doze centésimos), medindo 23,24 ms. (vinte e três metros e vinte e quatro centímetros) de frente para a Avenida Oito (08); do lado direito, de quem da avenida olha o imóvel, mede 88,00 ms. (oitenta e oito metros), confrontando com o lote vinte e cinco (25); do lado esquerdo, na mesma posição, mede 88,00 ms. (oitenta e oito metros), confrontando com o lote vinte e um (21); e nos fundos mede 23,24 ms (vinte e três metros e vinte e quatro centímetros), confrontando com o lote vinte e quatro (24).

d) Matrícula 38.705 - Cadastro 22.0006.0570 - Lote 24, Quadra B, Distrito Industrial - São João da Boa Vista.

Área de 1.899,06 m² (hum mil, oitocentos e noventa e nove metros quadrados e seis centímetros), medindo 23,30 ms (vinte e três metros e trinta centímetros) de frente para a Avenida Cinco (05); do lado direito, de quem da avenida olha para o imóvel, mede 82,55 ms (oitenta e dois metros e cinquenta e cinco centímetros), confrontando com o lote vinte e dois (22); do lado esquerdo, na mesma posição, mede 80,88 ms (oitenta metros e oitenta e oito centímetros), confrontando com o lote vinte e seis (26); e nos fundos mede 23,24 ms (vinte e três metros e vinte e quatro centímetros), confrontando com o lote vinte e três (23).

e) Matrícula 38.707 - Cadastro 22.0006.0593 - Lote 26, Quadra B, Distrito Industrial - São João da Boa Vista.

Área de 1.860,36 m² (hum mil, oitocentos e sessenta metros quadrados e trinta e seis centésimos), medindo 23,30 ms. (vinte e três metros e trinta centímetros) de frente para a Avenida Cinco (05); do lado direito, de quem da avenida olha para o imóvel, mede 80,88 ms (oitenta metros e oitenta e oito centímetros), confrontando com o lote vinte e quatro (24); do lado esquerdo, no mesmo sentido, mede 79,22 ms (setenta e nove metros e vinte e dois centímetros), confrontando com o lote vinte e oito (28); e nos fundos mede 23,24



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ms (vinte e três metros e vinte e quatro centímetros), confrontando com o lote vinte e cinco (25).

ARTIGO 2º: Para efeito da alienação fica atribuído o valor de R\$ 3,50 (Três reais e cinquenta centavos) o m², de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 145, de 14 de agosto de 1997, laudo este devidamente homologado em 22/09/97(anexo 02), que com o desconto autorizado pela alínea a, do artigo 3º da Lei nº 139/97 passa a ser de 2,04(dois reais e quatro centavos) o metro quadrado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que a área dos imóveis supra citados é de 9.718,74 m²(nove mil setecentos e dezoito metros quadrados e setenta e quatro centímetros) o valor da venda é de R\$ 19.826,22 (dezenove mil, oitocentos e vinte seis reais e vinte dois centavos) que será integralizado no ato da venda através de Boleto Bancário diretamente a Nossa Caixa Nosso Banco, nesta.

ARTIGO 3º: O comprador deverá dar início às obras de construção da empresa no prazo máximo de seis meses da lavratura da escritura, e terá o prazo de 1(um) ano para início da produção industrial contado do término das construções nos termos em que dispõe o artigo 10 da Lei nº 86, de 26 de julho de 1989.

ARTIGO 4º: Fica dispensada a Concorrência Pública na forma do artigo 7º da Lei nº 86, de 26 de julho de 1989.

ARTIGO 5º: A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o Laudo Avaliatório integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

ARTIGO 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito (02.09.1998).